



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI No. 021/93

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SILVIO ARRUDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **SANCIONA E PROMULGA** A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 1.993, CONFORME AUTOGRAFO 021/93:

Artigo 1o. - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS), previsto no ARTIGO 221 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, compete:

- I) atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;
- II) estabelecer diretrizes para a elaboração dos planos de saúde adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito municipal;
- III) fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do município;
- IV) propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS);

Artigo 2o. - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, será presidido pelo CHEFE DE SEÇÃO DE SAÚDE e terá a seguinte composição:

- I) dois representantes do SETOR DE SAÚDE;
- II) dois representantes da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE;
- III) dois representantes de profissionais da área da saúde;
- IV) seis representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários.-

Parágrafo Primeiro - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE serão nomeados pelo PREFEITO, mediante critérios a serem estabelecidos por DECRETO.-

Parágrafo Segundo - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.-

Parágrafo Terceiro - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do CHEFE DA SEÇÃO DE SAÚDE a substituição dos seus respectivos representantes.-

Parágrafo Quarto - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas no período de um ano.-

Parágrafo Quinto - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS).-

Parágrafo Sexto - As funções de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) não serão remuneradas, sendo seu exercício serviço relevante à preservação da saúde à população.-

Artigo 3o. - consideram-se colaboradores do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos servidores de saúde.-

Artigo 4o. - Artigo 4o. - O CONSELHO reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.-

Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

PRAÇA LOURENÇO GIL MARTINS, 33 - CEP 15885-000 - FONE (0175) 60-1158
NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro - As sessões Plenárias do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.-

Parágrafo Segundo - Cada membro terá direito a um voto.-

Parágrafo Terceiro - O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.-

Parágrafo Quarto - As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE serão consubstanciadas em deliberações..-

Artigo 5o. - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE..-

Parágrafo Único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), em especial:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoe epidemiologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia; e
- f) saúde do trabalhador.-

Artigo 7o. - Serão criadas comissões de integrações de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, médicas e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições..-

Artigo 8o. - A organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) serão disciplinados no REGIMENTO INTERNO.-

Artigo 9o. - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 dias do mês de junho de 1.993.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-



SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal



ADEMIR BRAZ GONÇALVES
Chefe da Seção de Ad/Finanças